



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1557, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Bananal, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado Serviço de Acolhimento “BEM-ME-QUER”.

§1º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", nos termos da presente lei, e de seus regulamentos.

§2º O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer" constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECRID - Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", objetiva:

- I** - Oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente - ECRID, para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II** - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III** - oportunizar condições de socialização;
- IV** - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V** - oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;
- VI** - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** - prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII** - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX** - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- X** - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI** - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XII** - não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIV** - participação na vida da comunidade local;
- XV** - preparação gradativa para o desligamento; e
- XVI** - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.

Art. 4º O contingente de acolhidos no Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", é constituído por crianças e adolescentes do Município de Rio Bananal, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§1º O Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos).

§2º O Serviço de Acolhimento terá sua capacidade máxima para 10 (dez) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§3º O tempo de permanência no Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer" é o estabelecido na ordem judicial.

Art. 5º O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

§ 1º Caberá ao Município de Rio Bananal, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, assim como também o Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer", através de Equipe Técnica Interdisciplinar.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer".

Art. 7º O Departamento de Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer" para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

- I** – Coordenador do Serviço de Acolhimento "Bem-me-quer";
- II** - 04 (quatro) Cuidadores Sociais;
- III** - 01 (um) Servente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação temporária de Cuidadores Sociais mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos estão descritos no Anexo I desta Lei, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
CUIDADOR SOCIAL	04	937,00	40H/SEMANAIS

Parágrafo único. A função especificada por esta Lei é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e se destina ao atendimento de atividades específicas no âmbito da Assistência pública municipal, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 001/2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Bananal.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido; Acompanhar os usuários nos seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; Atuar como elo entre o usuário acolhido (pessoa cuidada), a equipe técnica e a família; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo; Cuidar da higiene pessoal; estimular e acompanhar a alimentação saudável; Ajudar na locomoção e atividades físicas; Estimular atividades de lazer e ocupacionais; Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica; Comunicar a equipe técnica e coordenadoria sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico do Serviço de Acolhimento; Monitorar os acolhidos em tempo integral; Manter o ambiente organizado; Organizar ações e atividades internas; Acompanhar os usuários em demandas específicas fora do Serviço de Acolhimento, quando necessário; Respeitar e atender as exigências da Coordenadoria.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Demonstrar capacidade de Resolver conflito e bom nível de maturidade. Ser bom observador e livre de preconceito religioso e social.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Certificado de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo órgão oficial do sistema de ensino.

FELISMINO ARIDIZZON
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. ____/2017

Rio Bananal - ES, 31 de agosto de 2017.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei 1557/2017**, que **“DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado EM CARATER DE URGÊNCIA.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1557, de 31 de agosto de 2017 que **“DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a autorização legislativa para instituir o funcionamento do **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Bananal**.

O Serviço de Acolhimento visa atender aos casos nos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento pelo Poder Judiciário desta Comarca de Rio Bananal às crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, os quais receberão atendimento no Serviço de Acolhimento, nos termos da presente lei, e de seus regulamentos.

Diante disso, e tendo em vista já existirem casos a serem atendidos e recebidos é que contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

É a justificativa.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal